LEI Nº 2.792, de 23 de setembro de 2015.

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação de João Neiva - PME-JN, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de João Neiva - PME-JN, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal, bem como Art. 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME-JN:

I – Erradicação do analfabetismo;

II – Universalização do atendimento escolar;

III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – Melhoria da qualidade da educação;

V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegura atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – Valorização dos Profissionais da Educação.

X – Promoção dos princípios do respeito ao direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental

Art. 3º - As Metas e Estratégias constantes no anexo único da presente Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME-JN, desde que não haja prazo inferior definido para as mesmas.

Art. 4º - A execução do PME-JN e o cumprimento de suas Metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED;

II – Comissão de Assistência, Saúde e Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação de João Neiva - CME-JN;

IV – Fórum Municipal de Educação de João Neiva - FME-JN.

Parágrafo único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento das Metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 5º - Após o nono mês de vigência, o FME-JN deverá promover a realização bienalmente de Conferências Municipais de Educação e pelo menos 02 (duas) Audiências Públicas até o final da vigência do PME-JN, para deliberações quanto às Metas e Estratégias.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação de João Neiva, além da atribuição referida no caput, promoverá a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional.

Art. 6º- A consecução das Metas do PME-JN e a implementação das Estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

§ 1º - Caberá aos Gestores Federal, Estadual e Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das Metas e Estratégias previstas do PME-JN.

§ 2º - O Município deverá prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das Metas e Estratégias do PME-JN.

§ 3º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - O Plano Plurianual, a Diretriz Orçamentária e o Orçamento Anual do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias do PME-JN, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

I – Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da Educação Básica;

II – Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos Profissionais da Educação, as relações entre dimensão do Corpo Docente, do Corpo Técnico e do Corpo Discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) a elaboração e cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do IDEB.

§ 4º - A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, em seus respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada à compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência do PME-JN, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência do PME-JN, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias para o decênio subsequente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 23 de setembro de 2015.

ROMERO GOBBO FIGUEREDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 23 de setembro de 2015.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creche de forma a atender 50% (cinquenta por cento) da demanda manifesta, na Rede Pública Municipal de Ensino, até o final da vigência do PME-JN.

Estratégias:

1.1) realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por Creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
1.2) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME-JN, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por Creche.
1.3) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.
1.4) implantar, até o segundo ano da vigência do PME-JN, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
1.5) promover a formação inicial e continuada dos Profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente o atendimento por profissionais com formação em Nível Superior.
1.6) estimular a articulação entre a Pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para Profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e Propostas Pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.
1.7) garantir o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, assegurando a educação bilíngue para a crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.
1.8) criar e implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade.
1.9) adotar, até o quinto ano de vigência do PME-JN, padrões mínimos de infraestruturas para a Educação Infantil, compatíveis com as dimensões dos estabelecimentos e com as realidades locais, em regime de colaboração com o Governo Federal e Estadual, incluindo:
a) espaço interno com iluminação, solarium, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgoto sanitário;
b) instalações sanitárias adequadas para higiene pessoal das crianças;

c) instalação para o preparo e/ou serviço de alimentação (lactário, despensa, cozinha...);
d) ambiente interno e externo para desenvolvimento das atividades, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e a metodologia da Educação Infantil, incluindo uso de recursos de multimídia, biblioteca, brinquedoteca, repouso, a expressão livre, o movimento, o brincar, o brinquedo e as interações;
c) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
d) adequação dos espaços e mobiliários para atender as crianças com deficiência.
1.10) garantir na matrícula e na organização das respectivas turmas, o número de alunos e cuidadores como apoio a função do cuidar conforme Resolução nº 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação que determina a relação professor aluno no que se refere a quantidade de crianças em sala de aula da Educação Infantil na faixa etária de creche.
a) criança de 0 (zero) a 1(um) ano – 06 (seis) crianças/01 (um) educador e 01 (um) auxiliar;
b) criança entre 1 (um) e 2 (dois) anos – 08 (oito) crianças/01 (um) educador e 01(um) auxiliar;
c) criança entre 2 (dois) e 3 (três) anos – 10 (dez) crianças/ 01 (um) educador e 01 (um) auxiliar;
d) criança de 3 (três) e 4 (quatro) anos – 15 (quinze) crianças/ 01 (um) educador e 01 (um) auxiliar.
1.11) cumprir a legislação vigente que garanta o cardápio diferenciado para cada faixa etária dos alunos e para os que precisam de atenção específica e restrição alimentar, desde que apresentado laudo médico.
1.12) assegurar, de acordo com a Lei Municipal nº 2.443/2013, o aumento de recurso (PRODER) para instituições de educação básica com base nas projeções das leis orçamentárias.
1.13) assegurar os critérios de avaliação da Educação Infantil mediante acompanhamento e registro da aprendizagem da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação.
1.14) promover formação continuada em serviço de modo a capacitar todos os profissionais que atuam na Educação Infantil para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente.
1.15) preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.
1.16) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos.
1.17) o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em Creche e Pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento.
1.18) garantir o acesso à Educação Infantil em tempo integral a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de até 05 (cinco) anos, matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento)

dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME-JN.

Estratégias:

2.1) criar e implementar mecanismos e instrumentos padronizados para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental.
2.2) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e de Proteção à Infância, Adolescência e Juventude.
2.3) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e de Proteção à Infância, Adolescência e Juventude.
2.5) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as unidades de ensino e as famílias.
2.6) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas unidades de ensino, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
2.7) garantir que, a partir da aprovação do PME-JN, todas as unidades de ensino de Ensino Fundamental reformulem suas Propostas Pedagógicas, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
2.8) reestruturar o Comitê Gestor do PAR para acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), mediante as responsabilidades estabelecidas.
2.9) reformular, implantar e implementar a Proposta Curricular Municipal, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental.
2.10) adotar medidas e ou programas de aceleração da aprendizagem e recuperação que, com qualidade, garantam a diminuição nos índices de evasão e repetência e analfabetismo funcional.
2.11) adotar, até o quinto ano de vigência do PME-JN padrões mínimos de infraestruturas para o Ensino Fundamental, compatíveis com as dimensões dos estabelecimentos e com as realidades locais, em regime de colaboração com o Governo Federal e Estadual, incluindo:
a) adequação dos espaços, iluminação, ventilação, rede elétrica, segurança;
b) instalações sanitárias e para higiene;
c) espaço para prática de esportes, recreação, biblioteca e serviço de alimentação escolar;
d) adequação dos espaços físicos aos alunos com necessidades especiais;
e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
f) laboratório de informática e equipamentos de multimídia para o ensino.
2.12) assegurar que todas as unidades de ensino elaborem suas Propostas Pedagógicas, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
2.13) fortalecer a participação da comunidade na gestão das unidades de ensino por meio de Conselhos Escolares.

2.14) garantir, nos primeiros 05 (cinco) anos de vigência do PME-JN, que todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal tenham biblioteca, para uso de professores, alunos e comunidade escolar.
2.15) prover transporte escolar de qualidade para os alunos da zona rural e urbana, em regime de colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir o acesso e permanência do aluno na escola, tendo em vista as legislações vigentes.
2.16) garantir, em regime de colaboração com o Governo Federal e Estadual, o provimento da alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.
2.17) realizar mapeamentos, por meio de Censo Educacional e/ou similares, visando levantar subsídios para a elaboração de programas educacionais e/ou localizar demandas.
2.18) apoiar e incentivar a criação de organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
2.19) regulamentar o transporte escolar urbano até o terceiro ano de vigência do PME-JN.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME-JN, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:
3.1) apoiar aos programas institucionalizados pelo Governo Federal e implementados pelo Governo Estadual, programa nacional de diversificação curricular do Ensino Médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.
3.2) participar, em regime de colaboração com a União, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Médio a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste Nível de Ensino, com vistas a garantir formação básica comum.
3.3) apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, a fim de subsidiar política públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.
3.4) estimular a expansão do estágio do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
3.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola de estudantes da Educação Básica, por parte dos beneficiários de Programas de Assistência Social e Transferência de Renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência.

3.6) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em parceria com as áreas da Assistência Social e da Saúde e a Rede de Proteção à Adolescência e à Juventude.
3.7) apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação de qualquer ordem, criando rede de proteção contra formas de exclusão.
3.8) apoiar programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e dos adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
3.9) apoiar a universalização do acesso à Rede Mundial de Computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da Rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias de informação e da comunicação na unidade de ensino da Rede Pública Estadual.
3.10) incentivar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
3.11) incentivar junto ao Estado investimentos estruturais e financeiros com o objetivo de ampliar a aprovação dos alunos para 90% (noventa por cento) reduzindo a evasão.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, com a garantia de educação inclusiva, de salas de recurso multifuncional, classes, escolas ou serviços públicos especializados e/ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da Rede Pública de Ensino que recebam atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica.
4.2) implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas unidades de ensino urbanas e rurais.
4.3) ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino.
4.4) manter e aprofundar Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades de ensino públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).
4.5) manter a oferta da Educação Inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
4.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a

garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência, na Rede Pública de Ensino.

4.7) ampliar a equipe multiprofissional da Educação Especial, para atuar nas unidades de ensino, contribuindo com o processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, no primeiro ano de vigência do PME-JN.

4.8) garantir a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou cuidadores, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.9) garantir parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para consultas com neuropediatra/neurologista, exames especializados, atendimento fonoaudiológico e psicológico dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, encaminhados pela Equipe Multiprofissional da Educação Especial da SEMED.

4.10) colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

4.11) incentivar a inclusão nos Cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais de educação, inclusive em nível de Pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal de 1988, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, habilidades e superdotação.

4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, matriculadas nas Redes Públicas de Ensino.

4.13) apresentar às famílias dos alunos público alvo da Educação Especial atendidos a Proposta Pedagógica Individual que será desenvolvida pela unidade de ensino para que esta se insira ao contexto escolar e tenha condições de um melhor acompanhamento desses alunos no lar.

4.14) garantir que durante a vigência do PME-JN, as unidades de ensino que forem construídas, sejam adequadas aos alunos com deficiência, contendo fraldário, alargamento de acesso às dependências, barras de apoio, piso tátil, sinalizador, vaso e pia adaptado, entre outros.

4.15) garantir a efetividade dos Profissionais da Educação Especial por meio de concurso público.

4.16) garantir a criação do cargo de terapeuta ocupacional e de psicopedagogo para integrar a Equipe Multiprofissional da Educação Especial da SEMED, no período de vigência do PME-JN.

4.17) divulgar o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU2006.

4.18) adotar, até o quinto ano de vigência do PME-JN, padrões mínimos de infraestruturas para a Educação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, compatíveis com as dimensões dos estabelecimentos e com as realidades locais, em regime de colaboração com o Governo Federal e Estadual, incluindo:

a) espaço interno com iluminação, solarium, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgoto sanitário;

b) instalações sanitárias adequadas para higiene pessoal das crianças;

c) instalação para o preparo e/ou serviço de alimentação (lactário, despensa, cozinha...);
d) ambiente interno e externo para desenvolvimento das atividades, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e a metodologia da Educação Infantil, incluindo uso de recursos de multimídia, biblioteca, brinquedoteca, repouso, a expressão livre, o movimento, o brincar, o brinquedo e as interações;
c) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
d) adequação dos espaços e mobiliários para atender as crianças com deficiência.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3° (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articuladas com estratégias desenvolvidas na Pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
5.2) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
5.3) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
5.4) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
5.5) aderir aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as unidades de ensino a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.
5.6) promover a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles que atuam nas escolas do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente.
5.7) promover formação continuada em serviço aos demais servidores que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de cuidadores de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes.
5.8) ampliar a equipe técnica pedagógica e administrativa de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ofertando por meio de concurso público, vagas para psicopedagogo, psicólogo e fonoaudiólogo educacional, pedagogo, entre outros com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem.
5.9) garantir professor de apoio à aprendizagem para atendimento às demandas pedagógicas dos alunos.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, podendo ocorrer ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
6.2) garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a construção, estruturação e manutenção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, priorizando as comunidades desprovidas de infraestrutura e com crianças em vulnerabilidade social.
6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
6.4) fomentar a articulação da escola com espaços culturais, esportivos, equipamentos públicos, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e outros.
6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública de Ensino.
6.6) buscar parcerias com ensino privado para proporcionar atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da Rede Pública de Educação Básica.
6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, habilidades e superdotação. Na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou escolas da rede, bem como em instituições especializadas.
6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.10) implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, em período semestral por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, assegurando a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
Meta 7: fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para o Ensino Fundamental e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, estando o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos sob responsabilidade do Governo Estadual.
7.2) divulgar e acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às Rede Pública de Educação Básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
7.3) utilizar continuamente os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, de forma a promover qualidade do aprendizado.
7.4) garantir transporte gratuito para todos os alunos da Educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, respeitando a legislação vigente, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
7.5) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na Rede de Ensino em que forem aplicadas.
7.6) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nas Rede de Ensino que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.
7.7) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
7.8) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
7.9) aderir e participar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas.
7.10) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as unidades de ensino o Ensino Fundamental, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet.

7.11) aderir às Diretrizes Pedagógicas estabelecidas pela União, para a Educação Básica, respeitando a diversidade local.
7.12) aderir a informatização da gestão das unidades de ensino e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como aos programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da SEMED e quadro administrativo das unidades de ensino.
7.13) garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.
7.14) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
7.15) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com o FME-JN, para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
7.16) reestruturar a educação escolar do campo a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.
7.17) priorizar que o repasse de transferências voluntárias na área da educação para as unidades de ensino seja especificamente aos Conselhos Escolares respeitando as legislações vigentes.
7.18) assegurar em parceria com a União e o Estado, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.
7.19) garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada unidade de ensino, como também a acessibilidade às pessoas com deficiência.
7.20) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
7.21) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.22) garantir, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
7.23) garantir, em parceria com a União e o Estado, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos Profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.24) capacitar os profissionais da educação e subsidiar as unidades de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

8.1) aderir em parceria com o Estado e União, aos programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos.
8.2) apoiar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com distorção idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
8.3) apoiar acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.
8.4) divulgar a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na Rede Pública de Ensino, para os segmentos populacionais considerados.
8.5) incentivar parcerias com as áreas de Saúde e Assistência Social, quanto ao acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino.
8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social e Saúde.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento), até 2017 e, até o final da vigência do PME-JN, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) apoiar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.
9.2) apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
9.3) apoiar chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com idade superior a 15 (quinze) anos.
9.4) executar em regime de colaboração com o Estado e articulação com a área da Saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, para alunos da Educação de Jovens e Adultos.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensinos Fundamental e Médio.

Estratégias:

10.1) apoiar adesão à Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.
10.2) apoiar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores.
10.3) estimular em regime de colaboração com o Estado e União a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos, inclusive na modalidade de Educação a Distância.
10.4) divulgar e incentivar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
10.5) incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.
10.6) apoiar adesão ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de Assistência Social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
10.7) incentivar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.

Meta 11: apoiar, em regime de colaboração com o Estado, a ampliação das matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, levando em consideração a responsabilidade do órgão mantenedor, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.
11.2) fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional Pública e gratuita.
11.3) articular a criação de Programa Estadual de Assistência ao estudante da educação profissional no que se refere a alimentação e transporte.
11.4) estimular por meio de ações do órgão mantenedor a oferta, programas de reconhecimentos de saberes para fins de certificação de qualificação profissional.
11.5) divulgar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de formação profissional, em cursos não ofertados no Município.

11.6) divulgar a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.
11.7) estimular o atendimento do Ensino Médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses da comunidade local.

Meta 12: contribuir para o ingresso e permanência de munícipes no Ensino Superior.

Estratégias:

12.1) estabelecer convênio com a instituição de Ensino Superior de modo a otimizar a capacidade de atendimento de matrículas.
12.2) divulgar oferta de vagas no Município.
12.3) estimular e manter a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.
12.4) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de Nível Superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

Meta 13: elevar a qualidade da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, ampliando, no mínimo, para 10% o quadro de Profissionais do Magistério com mestres e/ou doutores.

Estratégias:

13.1) mapear a demanda de profissionais efetivos do Magistério quanto ao interesse na continuidade dos estudos no sistema de Graduação *stricto sensu* e estabelecer critérios para a efetivação do que já está previsto no Estatuto do Magistério Público Municipal.
13.2) incentivar o Corpo Docente efetivo com base no Estatuto do Magistério, a dar continuidade aos estudos, ingressando no sistema de Graduação *stricto sensu*.
13.3) viabilizar, conforme legislação específica, o ingresso dos profissionais no sistema de Graduação *stricto sensu.*

Meta 14: garantir, no decorrer do primeiro ano de vigência do PME-JN, que 90% (noventa por cento) dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Estratégias:

14.1) realizar concurso público no primeiro ano de vigência do PME-JN.
14.2) estruturar a Rede Pública Municipal de Ensino, de modo que, no decorrer do primeiro ano de vigência do PME-JN, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos Profissionais da Educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
14.3) implantar, na Rede Pública Municipal de Ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipes de profissionais capacitados, a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

14.4) oferecer, durante o estágio probatório, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do profissional.
14.5) aderir, por iniciativa do Município junto ao Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PME-JN, prova nacional para subsidiar o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica.
14.6) alteração das Leis Municipais nºs 1.543/2005, 1.776/2006 e 2.515/2013, a partir da realização de Concurso Público para os profissionais da Educação.

Meta 15: garantir a todos os profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino e estimular a formação em Nível de Pós-graduação *lato sensu* de 100% (cem por cento) dos professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, até o último ano de vigência do PME-JN.

Estratégia:

15.1) mapear a demanda de professores, tendo em vista o curso de Pós-graduação *lato sensu.*
15.2) incentivar os profissionais que não possuem Pós-graduação *lato sensu* a cursarem, primando pela formação dos mesmos.

Meta 16: valorizar os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal garantindo imediatamente o valor do piso nacional e revisão geral anual dos vencimentos.

Estratégias

16.1) elaborar minuta de Projeto de Lei juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, até o final do primeiro semestre de vigência do PME-JN, constituindo o FME-JN, com representação da União, do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização imediata do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério.
16.2) encaminhar a minuta do Projeto de Lei para aprovação, até o final do terceiro trimestre de vigência do PME-JN, constituindo FME-JN, com representação da União, do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização imediata do valor do piso salarial nacional para os Profissionais do Magistério.
16.3) aprimorar o Plano de Carreira para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, até o final do segundo ano de vigência do PME-JN.
16.4) implantar gradualmente o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
16.5) garantir o pagamento de um terço de férias proporcional aos 45 (quarenta e cinco) dias de férias.
16.6) instituir abono de até 6 (seis) faltas em cada ano civil, até os 06 (seis) primeiros meses de vigência do PME.

Meta 17: aprimorar Planos de Carreira para os Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, visando à valorização profissional.

Estratégias

17.1) instituir a partir do quarto ano de vigência do PME-JN incentivo de 10% (dez por cento) de gratificação do vencimento base para os profissionais em regência de classe na Rede Pública Municipal de Ensino.
17.2) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de seus cargos efetivos.

Meta 18: assegurar condições, até o final do primeiro ano de vigência do PME-JN, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

18.1) elaborar minuta de Projeto de Lei, até o final do primeiro semestre de vigência do PME-JN, para efetivação da Gestão Democrática da Educação.
18.2) encaminhar para aprovação minuta de Projeto de Lei, até o final do terceiro trimestre de vigência do PME-JN, para efetivação da Gestão Democrática da Educação.
18.3) intensificar programas de apoio e formação aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, dos Conselhos Escolares e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.
18.4) assegurar condições de funcionamento autônomo ao Conselho Municipal de Educação, a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ao Conselho de Alimentação Escolar e aos Conselhos Escolares garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meio de transporte em vistas ao bom desempenho de suas funções.
18.5) apoiar o FME-JN, responsável por coordenar as Conferências Municipais e Audiências Públicas, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME-JN.
18.6) estimular, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios e demais organizações estudantis e associação de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.
18.7) fortalecer Conselhos Escolares e o CME-JN como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.
18.8) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação das Propostas Pedagógicas, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes, gestores escolares e da instituição.
18.9) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas unidades de ensino, após aprovação da Lei que dispõe sobre Gestão Democrática do Ensino Público Municipal.
18.10) aderir aos programas de formação de gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica.

Meta 19: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

19.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os Níveis, Etapas e Modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente Federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
19.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
19.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal de 1988, na forma da Lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos com a finalidade de cumprimento da meta prevista, no inciso VI, do caput do Art. 214 da Constituição Federal de1988.
19.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e o tribunal de contas da União, dos Estados e dos Municípios.
19.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.
19.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME-JN, será implantado o Custo-Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
19.7) implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
19.8) implementação do CAQ será acompanhada pelo Fórum Nacional de Educação, FME-JN, CME-JN e pela Comissão de Saúde, Assistência e Educação da Câmara Municipal.
19.9) cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, na Rede de Pública de Ensino, aferida pelo

processo de metas de qualidades aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional.

19.10) aprovar, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da aprovação do PME-JN, a desvinculação das atividades desportivas da Secretaria Municipal de Educação.